

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no Projeto de Lei no 414, de 2021::

EMENDA Nº

Art xxx. A Lei no 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Os Leilões de energia de novos empreendimentos deverão destinar, no mínimo, 500 MW anuais à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), iniciando-se no ano de 2022 até o ano 2030.

§ 1º As contratações estabelecidas no caput deste artigo serão por 25 (vinte e cinco) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 2º Os leilões de que trata o caput deste artigo deverão ter critérios de contratação que priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada em cada um dos leilões, exceto na eventualidade da meta estabelecida no caput não ser atendida.

§ 3º Os empreendimentos contratados nos leilões referidos no caput deste artigo não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca alterar o dispositivo implantado por ocasião da sanção da Lei 14.182, onde havia se reservado 50% da expansão



para as centrais hidrelétricas até 50 MW. Aqui propõe-se um mecanismo alternativo, que parece mais efetivo, ao invés de um volume de reserva tão expressivo, um montante mínimo anual de forma a assegurar que o efeito catalizador da indústria nacional seja garantido. Da mesma forma, o volume mínimo de contratação proposto, está alinhado ao Plano Decenal de Expansão e ao histórico de contratação nos leilões.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Neri Geller
Progressistas/MT

